



GOVERNO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N.º 64 /2016

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e a Senhora **Maria Eleni Santos**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **13.108.733/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º **235.440.905-20**, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA ELENI SANTOS**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na **Povoado Maniçoba, s/n.º, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de R.G. n.º 1.173.659 2º via SSP/SE e C.P.F n.º 028.412.045-61**, doravante denominada **Contratada**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, no endereço **Escola Municipal Cecília Barros Gomes**, cumprindo **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **NOVE MESES**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, 19 de junho de 2013**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição



GOVERNO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **Contratada**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de **R\$ R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês**, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

**Parágrafo Único** - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12.361.0005.2032 - Manutenção Da Secretaria De Educação e Cultura  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
0150000 - MDE/RECURSOS PROPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE**



GOVERNO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

- a) Colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADA** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da **CONTRATADA** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), 01 de Abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
Prefeito Municipal

 



GOVERNO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Vivian Karen dos Santos Dantas  
**Vivian Karen dos Santos Dantas**  
Sec. Municipal de Educação e Cultura  
CPF: 033.774.555-23

Maria Eleni Santos  
**Maria Eleni Santos**  
CPF: 028.412.045-61  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jana Claudier Santos CPF 719.225.205-00

Maria Valéria dos Santos CPF 049.268.995-40